

ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PAD nº 8296/2013

Pregão Eletrônico nº 23/2014

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Ana Flora França e Silva, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05 e nº 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 23/2014, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa: INACON-INDUSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELETRICOS.
CNPJ:12.945.502.0001/74
Nome do representante legal: ROSANA DOS SANTOS
RG nº8.167.052-8
CPF nº028741929-02
Endereço completo: AV. GOV.MANOEL RIBAS Nº870
CEP:84-550-000
Inscrição Estadual/Municipal:90541920-00
Telefone:(42)3457-2798
Fax (42)3457-2798
E-mail:ROSANA@ANEFLLEX.COM.BR
Banco: ITAÚ
Agência:4037
Nº Conta Corrente:11998-1



1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de material elétrico e manutenção conforme o Edital e as especificações e condições do Termo de Referência, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1 - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- b) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;

- c) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do aceite da Nota de Empenho.
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - Não será permitida a utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contadas da data registrada no SIASG.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Gestão de Material de Consumo, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

5.2 – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

5.3 - O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento e/ou prestação dos serviços ora contratados.

5.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um

PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

6. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

6.2 - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

6.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

6.3.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

6.3.2 - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais/prestação dos serviços e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.

6.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

6.4.1 - Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá o reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

6.4.2 - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

6.4.3 - A(s) Contratada(s) obrigar-se-ão em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

7. DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das sanções a seguir, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002:

a) Advertência.

b) 1. Multa de 1% (um por cento) ao dia pelo atraso na entrega dos produtos ou pelo atraso em trocar aqueles que não atendam as características exigidas, incidente sobre o valor do quantitativo inadimplido, limitada a 10 dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido efetivado.

2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido pertinente pelo inadimplemento total, pela recusa em substituir os produtos que estejam em desacordo com as condições exigidas para a contratação.

3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido pertinente pelo inadimplemento a outras obrigações pactuadas, que não estejam relacionadas acima e que venham a causar prejuízos ao Contratante.

4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total homologado à licitante, aferida de acordo com os prejuízos e transtornos causados à Administração, caso não assine a ata de registro de preços, não receba/retire a nota de empenho, se recuse em manter sua proposta para quaisquer dos itens homologados, ou ainda a prestar a garantia exigida, podendo ser cumulada com o impedimento de licitar e contratar com este Órgão.

c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla

defesa, na primeira fatura que vier a fazer jus.

7.3 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor.

8.3 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.4 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 8.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

8.5 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

8.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação

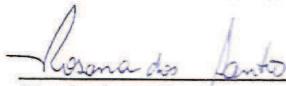
¹ Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, publicada em 05/04/2004 – artigo 1.º, inciso I.

das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, 20 de JUNHO de 2014.



(Assinatura Representante legal)
Nome: ROSANA DOS SANTOS
CARGO:ASSISTENTE ADM

Dra. Ana Flora França e Silva
Diretora Geral do TRE/PR

ANEXO II "A" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ELABORAÇÃO: SEÇÃO DE LICITAÇÕES - TRE-PR

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços celebrada entre o TRE-PR e a empresa INACON-INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 23/2014.

Primeira Classificada no Pregão Eletrônico nº 23/2014

EMPRESA			INACON -INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA-ME		
CNPJ			12.945.502.001/74		FONE/FAX:42 3457-2798
ENDERECO			Av. Gov. Manoel Ribas nº870		E-MAIL:rosana@aneflex.com.br
REPRESENTANTE LEGAL			ROSANA DOS SANTOS		CARGO:ASSIST.ADM
ITEM DO EDITAL	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MÓDELO	VALOR UNITÁRIO
12	MT	3.500	CABO / FIO FLEXIVEL DE 6MM - COR PRETA - Elétrico, material cobre eletrolítico, revestimento PVC, cloreto de polivinila, temperatura 70, tensão 750, seção nominal condutor cobre, material isolamento PVC. - SIASG - BR0041920	ENERGY	R\$ 1,31
13	MT	300	CABO / FIO FLEXIVEL ELÉTRICO DE 4MM COR AZUL-750 V NEUTRO - material cobre eletrolítico, revestimento PVC, cloreto de polivinila, temperatura 70, tensão 750, seção nominal condutor cobre, material isolamento PVC. - SIASG - BR0264455	ENERGY	R\$ 0,86
14	MT	8.000	CABO / FIO FLEXIVEL ELÉTRICO PARALELO 2 X 1,5MM - cor branco, matéria condutor cobre, material isolamento PVC. - SIASG - BR0239481	ENERGY	R\$ 0,76
15	MT	100	CABO PP 4 X 1,5MM - Fio elétrico, tipo flexível / paralelo, bitola 4 x 1,5, cor branco, matéria condutor cobre, material isolamento PVC. - SIASG - BR0041920	ENERGY	R\$ 1,75
16	MT	2.000	CABO / FIO FLEXIVEL ELÉTRICO DE 1,5MM COR AZUL - material cobre eletrolítico, revestimento PVC, cloreto de polivinila, temperatura 70, tensão 750, seção nominal condutor cobre, material isolamento PVC. - SIASG - BR0041920	ENERGY	R\$ 0,36
17	MT	2.000	CABO / FIO FLEXIVEL ELÉTRICO DE 1,5MM COR	ENERGY	R\$ 0,36

ELABORAÇÃO: SEÇÃO DE LICITAÇÕES - TRE-PR

			BRANCA - material cobre eletrolítico, revestimento PVC, cloreto de polivinila, temperatura 70, tensão 750, seção nominal condutor cobre, material isolamento PVC. - SIASG - BR0041920		
18	MT	2.000	CABO / FIO FLEXIVEL ELÉTRICO DE 4MM COR VERMELHA - 750V - FASE - material cobre eletrolítico, revestimento PVC, cloreto de polivinila, temperatura 70, tensão 750, seção nominal condutor cobre, material isolamento PVC. - SIASG - BR0041920	ENERGY	R\$ 0,86
19	MT	2.000	CABO PP MED. 3 X 2,5MM - Elétrico, material cobre eletrolítico, revestimento PVC, cloreto de polivinila, temperatura 70, tensão 750, seção nominal condutor cobre, material isolamento PVC. - SIASG - BR0041920	ENERGY	R\$ 2,00